

LEI N.º 2.535, DE 30 DE MARÇO DE 2.011.

Estabelece Índice de Reajuste dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Monte Alegre de Minas, Efetivos, de Provimento Temporário, Estáveis e ocupantes de cargos de provimento comissionado (exceto os Secretários Municipais), bem como Fixa Remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município, e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o índice de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, efetivos ou estáveis, de Monte Alegre de Minas/MG, será de 8,0 % (oito por cento), correspondente a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período de fevereiro de 2.010 a janeiro de 2.011 -, ou seja, 6,35 (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), a título de recomposição, mais 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), a título de reajuste.

§ 1º. O disposto no artigo anterior aplica-se aos servidores inativos e pensionistas.

§ 2º. O reajuste previsto no “caput” deste artigo ocorrerá a partir de 1º de março de 2.011.

Art. 2º - Fica estabelecido que o índice de reajuste da remuneração dos Servidores do Quadro Especial de Cargo de Provimento Temporário da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas será de 8,0 % (oito por cento).

§ 1º. O reajuste previsto no “caput” deste artigo não será estendido aos ocupantes do cargo de provimento temporário de Agente Comunitário de Saúde, pois a remuneração do aludido cargo é fixada por Portaria do Ministério da Saúde (reajuste já ocorrido conforme Lei Municipal n.º. 2.511, de 16.02.2011), evitando-se, desta forma, um duplo reajuste.

§ 2º.. O reajuste previsto no “caput” deste artigo ocorrerá a partir de 1º de março de 2.011.

Art. 3º. Fica estabelecido que o índice de reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento comissionado, exceto os Secretários Municipais e cargos com símbolos de vencimento SC 01, será de 8,0 % (oito por cento), correspondente a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período de março de 2.010 á fevereiro de 2.011 -, ou seja, 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), a título de recomposição, mais 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), a título de reajuste, para os ocupantes dos cargos de provimento comissionado de Diretor de Departamento – SC 03, para os cargos de provimento comissionado com símbolo de vencimento SC 03, para os cargos de provimento comissionado com símbolo de vencimento SC 04 e para os cargos com símbolo de vencimento SC 05..

§ 1º. O reajuste previsto no “caput” deste artigo ocorrerá a partir de 1º de março de 2.011.

§ 2º. O índice de reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de Provimento Comissionado com símbolo de vencimento SC 01 será de 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) correspondente a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período de janeiro de 2.010 á fevereiro de 2.011.

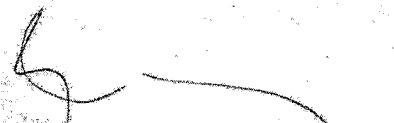
Art. 4º. Fica estabelecido que a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Monte Alegre de Minas/MG passará, a partir de 01 de março de 2.011, de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), após a incidência do índice de reajuste de 8,0 % (oito por cento) previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Integra a presente Lei o Anexo I, que descreve os símbolos de vencimento e respectivos valores dos cargos de provimento efetivo; o Anexo II, que descreve os símbolos de vencimento e respectivos valores dos cargos de provimento comissionado, exceto os Secretários Municipais e o anexo III que descreve os valores dos cargos de provimento temporário.

Art. 6º. As despesas provenientes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, destinadas a atender as despesas de pessoal constantes no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 30 DE MARÇO DE 2.011.

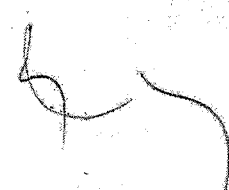


Dr. Ultimo Buencourt de Freitas
Prefeito Municipal

ANEXO I - À LEI N.º 2.535, DE 30 DE MARÇO DE 2.011.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Símbolos de Vencimento	Valores R\$	Símbolos de Vencimento	Valores R\$
SV 01	550,80	SV 29	822,42
SV 02	550,80	SV 30	883,98
SV 03	550,80	SV 31	895,49
SV 04	550,80	SV 32	936,94
SV 05	550,80	SV 33	982,96
SV 06	550,80	SV 34	1.024,42
SV 07	550,80	SV 35	1.077,34
SV 08	550,80	SV 36	1.130,29
SV 09	550,80	SV 37	1.183,24
SV 10	550,80	SV 38	1.222,37
SV 11	550,80	SV 39	1.300,69
SV 12	550,80	SV 40	1.365,10
SV 13	550,80	SV 41	1.429,55
SV 14	550,80	SV 42	1.498,62
SV 15	550,80	SV 43	1.572,28
SV 16	550,80	SV 44	1.648,25
SV 17	550,80	SV 45	1.728,82
SV 18	550,80	SV 46	1.814,03
SV 19	550,80	SV 47	1.901,49
SV 20	550,80	SV 48	1.995,88
SV 21	566,28	SV 49	2.092,57
SV 22	591,61	SV 50	2.196,18
SV 23	619,23	SV 51	2.302,07
SV 24	651,44	SV 52	2.417,15
SV 25	679,08	SV 53	2.534,55
SV 26	688,44	SV 54	2.658,88
SV 27	743,53	SV 55	2.790,10
SV 28	778,08		



ANEXO II – LEI N.º 2.535, DE 30 DE MARÇO DE 2.011.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO, COM EXCEÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL.

Símbolo em Comissão	Valores R\$
SC 01	R\$ 3.347,47
SC 02	R\$ 2.125,64
SC 03	R\$ 1.301,41
SC 04	R\$ 821,12
SC 05	R\$ 550,80

ANEXO III – LEI N.º 2.535 DE 30 DE MARÇO DE 2011.

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS QUADROS ESPECIAIS DE CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS – QECPE 001/2009 E 002/2009- LEIS COMPLEMENTARES N.ºs. 108/2009 e 109/2009, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009:

CARGO	VENCIMENTO
Advogado	690,12
Agente de Saúde – Zoonoses	572,80
Agente Social	805,14
Assistente Social	1.495,26
Capacitador de Oficina	550,80
Coordenador de Atividade Física	690,12
Coordenador de Educação Física	920,16
Coordenador de Programa Social	1.150,20
Educador de Saúde	550,80
Educador Social	690,12
Instrutor de Artesanato	575,10
Instrutor de Crochê e Tricô	550,80
Instrutor de Hortaliça	550,80
Instrutor de Informática	550,80
Instrutor de Pintura	550,80
Instrutor de Vagonite	550,80
Orientador Social	690,12
Psicólogo	1.495,26
Supervisor de Saúde – Zoonoses	638,35

CARGO	VENCIMENTO
Agente Comunitário de Saúde – PSF	714,00
Atendente de Consultório Médico/Odontológico - PSF	550,80
Auxiliar de Enfermagem – PSF	550,80
Auxiliar de Farmácia – PSF	550,80
Auxiliar de Serviços Gerais – PSF	550,80
Cirurgião Dentista – PSF	2.300,40
Cirurgião Dentista – PSF	1.437,75
Enfermeiro – PSF	2.300,40
Médico – PSF	5.520,96
Técnico em Enfermagem – PSF	563,60